



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ofício nº 070/2013

Requerente: KEYLLA RANYERE Lopes Teixeira Procópio - Juíza de Direito da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO CONJUNTA DAS CORREIÇÕES EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Trata-se de pedido de autorização para que as correições Extraordinária e Ordinária da Comarca de Ipiranga do Piauí sejam realizadas simultaneamente.

A juíza requerente assinala que assumiu a titularidade do órgão jurisdicional no dia 02 do último mês de dezembro, após o que, em consonância com o Provimento nº 026/2009, baixou Portaria designando o período de 07.01.2014 a 20.01.2014 para realização dos procedimentos em testilha.

Diz que adotou a medida por considerar a proximidade do recesso natalino do TJPI e o princípio da economia processual, já que as correições dizem respeito à análise do mesmo objeto. E que a portaria em referência não feriu a nova regra estampada no Provimento nº 041/2013, que alterou as disposições para a realização das correições.

Assim, requer que este órgão Corregedor autorize a realização dos procedimentos nos termos já designados.

Relatado.

Decido.

As Correições Extraordinárias são aquelas que o Juiz de Direito deverá realizar dentro do prazo de 30 dias após a assunção da unidade jurisdicional, com possibilidade de prorrogação desse prazo, desde que justificado.

É o que se extrai do art. 8º, do Provimento n. 026/2009, onde se lê:

Art. 8º. O magistrado, ao assumir a Vara ou Juizado, efetuará correição extraordinária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis justificadamente, em razão da quantidade de processos, por igual período.

Por outro lado, o Provimento nº 041/2013 estabelece em seu art. 1º que as Correições Ordinárias Judiciais devem ser realizadas no primeiro trimestre de cada ano, senão vejamos:

Art. 1º. Os Juizes de Direito do Estado deverão, obrigatoriamente, realizar correição ordinária nas unidades judiciárias de que são titulares, anualmente, no primeiro trimestre de cada ano.

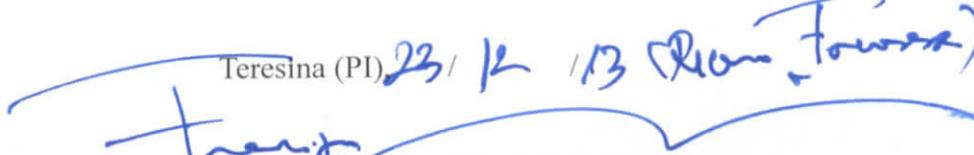
No caso em tela, considero plausíveis os argumentos levantados pela magistrada, porquanto, a realização dos dois procedimentos em ato único não trará qualquer prejuízo para os fins a que se destinam, eis que em uma e outra correição será analisado o mesmo objeto, ou seja, a realidade existente na Comarca de Ipiranga do Piauí, relativa aos recursos materiais, humanos e sobre a movimentação processual.

Ex Positis, **acolho** o pedido formulado pela Dra. KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO, Juíza de Direito da Comarca de Ipiranga do Piauí, para que realize, simultaneamente, as correições extraordinária e ordinária, conforme já estabelecera em portaria.

Junte-se nos autos correicionais logo após registro e autuação.

Cientifique-se a magistrada.

Teresina (PI) 23/12/13 (Roni Torres)



FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Desembargador Corregedor

Poder Judiciário do Estado do Piauí
COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Eurípedes Martins, s/n, Centro, Valença do Piauí. CEP 64.300-000.

Ofício n.º 070 /2013-GJ

Valença do Piauí, 17.12.2013.

Exmo(a). Sr(a).
Des. **Francisco Antônio Paes Landim Filho**
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí
Praça Edgard Nogueira, s/n, Cabral, Teresina-PI.

De ordem,
A Assessoria Jurídica,
para fazer. (17/12/13)
Dra. Níbia Fontenele de Carvalho Cordeiro
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Assunto: **REQUER AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA EM ATO CONJUNTO**

Senhor(a) Des(a),

Através do presente exponho e requeiro a V. Exa. o que se segue:

a) Esta magistrada assumiu a titularidade deste Juizado Especial Cível e Criminal na data de 02.12.2013 e em consonância com o provimento n.º 26/2009, então em vigor, designou para o período de 07.01.2014 a 20.01.2014, a realização dos trabalhos correicionais, tanto os da correição ordinária como os da extraordinária prevista no art. 8.º do destacado provimento (portaria anexa);

b) Na portaria, a subscritora, considerando a proximidade do recesso natalino que se inicia em 20.12.2013 e que a realização de duas correições seguidas (dezembro/2013 e janeiro/2014) para a análise do mesmo objeto feriria o princípio da economia processual, segundo o qual se deve obter o máximo de resultado com o mínimo possível de dispêndio de tempo e trabalho, designou as duas correições para serem realizadas em ato conjunto;

c) A portaria não feriu a nova regra estampada no Provimento n.º 41/2013 que alterou as disposições para a realização das correições, mas como a realização dos atos foi designada para dar-se em ato único (*correição ordinária e extraordinária*), SOLICITO de V. Exa. autorização para que os trabalhos sejam realizados conjuntamente na forma já designada.

Sem mais para o momento apresentar a V. Exa. protestos de consideração e apreço.


Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio
Advogada de Direito